



PROJETO DE LEI Nº 286/2023

A(s) Comissão (ões)
Legislação e Direitos Humanos
para Fins de Parecer
em: 17 / 10 / 23
Prazo para Parecer
23 / 10 / 23

“Isenção de Taxa de Inscrição em Concursos Públicos Municipais para Mulheres Vítimas de Violência Doméstica no Município de Ipatinga.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA aprova:

Art. 1º - Fica estabelecida a isenção da taxa de inscrição em concursos públicos municipais para mulheres que comprovadamente sejam vítimas de violência doméstica.

Art. 2º - Para ter direito à isenção prevista no artigo 1º desta Lei, a candidata deverá portar um dos documentos descritos neste Artigo, como forma de comprovar ser Vítima de Violência Doméstica:

I. Boletim de ocorrência policial registrado em órgão competente, que comprove a ocorrência de violência doméstica;

II. Medidas protetivas concedidas pelo Poder Judiciário;

III. Laudo médico emitido por profissional de saúde atestando as lesões físicas ou psicológicas decorrentes da violência doméstica;

IV. Comprovante de participação em programas de apoio ou assistência às vítimas de violência doméstica.

Art. 3º - A isenção da taxa de inscrição deverá ser requerida pela candidata no ato da inscrição no concurso público municipal, mediante preenchimento de formulário específico e apresentação da documentação mencionada no artigo 2º.

Art. 4º - O Poder Executivo Municipal será responsável por regulamentar e estabelecer os procedimentos necessários para a efetivação da isenção de taxa de inscrição.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Elísio Felipe Reyder, 17 de outubro de 2023 de 2023.

Antônio José Ferreira Neto
Antônio José Ferreira Neto - Toninho Felipe
VEREADOR

CÂMARA MUN. DE IPATINGA
RECEBIDO
Data: 17/10/23
SECRETARIA GERAL

Weverton Rodrigues Silva
Weverton Rodrigues Silva
CPF: 033.1386-24



Justificativa:

A violência doméstica é um problema grave que afeta milhares de pessoas em todo o país, incluindo no Município de Ipatinga. Muitas vezes, essas pessoas enfrentam dificuldades financeiras e emocionais que dificultam sua participação em concursos públicos municipais, o que pode perpetuar um ciclo de dependência econômica e emocional do agressor.

Este projeto de lei busca criar um mecanismo de apoio e incentivo para que as pessoas vítimas de violência doméstica em Ipatinga possam buscar melhores oportunidades de emprego e concursos públicos municipais. Isso contribui para a redução do ciclo de violência doméstica ao empoderar as vítimas e proporcionar uma chance de recomeçar suas vidas após passarem por um processo desumano e humilhante. Muitas delas não sabem por onde começar a reconstruir suas vidas, e essa medida visa oferecer um caminho para essa reconstrução.

É importante ressaltar que esta isenção proposta não acarretará impacto negativo na receita orçamentária do Município de Ipatinga. O objetivo primordial deste projeto de lei é fornecer um mecanismo de apoio e incentivo às vítimas de violência doméstica, permitindo que busquem melhores oportunidades de emprego e concursos públicos municipais. Ao fazê-lo, não estamos comprometendo os recursos financeiros necessários para manter o funcionamento eficaz dos serviços municipais. A isenção visa, antes de tudo, promover a igualdade de oportunidades e o empoderamento das vítimas, sem prejudicar as finanças municipais.

Portanto, esperamos o apoio dos demais legisladores do Município de Ipatinga para a aprovação deste projeto de lei, que, sem comprometer a receita orçamentária, busca proteger e dar uma chance de recomeço para aqueles em situação de vulnerabilidade no âmbito municipal. Esta iniciativa representa um passo importante na luta contra a violência doméstica, e ao mesmo tempo, fortalece nossa comunidade e valores humanitários.


Antônio José Ferreira Neto - Toninho Felipe
VEREADOR